

III — Do Julgamento das Provas
 1. Cada uma das provas serão avaliadas na escala de zero a dez pontos, sendo considerada eliminatória a prova de conhecimentos específicos.
 2. Na prova eliminatória o candidato deverá obter no mínimo 5 pontos.
 3. A nota final será a média aritmética das notas obtidas em cada uma das provas, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a média igual ou superior a 5 pontos.
 4. Em caso de empate, terão preferência, sucessivamente:
 A) — Ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou da Revolução Constitucionalista de 1932;

B) — Que obtiver maior nota, na prova de conhecimentos específicos;
 C) — Casado ou viúvo que tiver maior número de filhos;
 D) — Casado;
 E) — Solteiro que tiver filhos;
 F) — De maior idade.

IV — Das Admissões
 1. A admissão obedecerá a ordem rigorosa de classificação;
 2. Os candidatos aprovados e classificados, para serem contratados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 A) — Carteira Profissional de Trabalho;

B — Certidão de Nascimento ou Casamento e
 C — Atestado de Antecedentes Político-Criminais, fornecido pelo DEOPS.

V — Disposições Finais
 1. A Comissão de reserva o direito de cancelar a prova de entrevista quando julgá-la dispensável;
 2. A prova de seleção será realizada no dia 18-3-78 às 8 horas, devendo os candidatos estarem presentes no local 15 minutos antes do início do protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.
 3. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.

4. Os programas são os mencionados no presente Edital.
 5. Os resultados das provas serão divulgados pela Imprensa Oficial do Estado e nos Quadros de Avisos do «Campus».
 6. A prova de seleção em referência terá validade de 1 ano.
 7. A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e no compromisso tácito de aceitação das condições da Prova de Seleção, tais como aqui se acham estabelecidas.
 8. Fica estabelecido o prazo de 5 dias para o recurso, a contar da publicidade do ato.

(25-28-29)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

Diário da Assembléia

ATO DA MESA

CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de acordo com o disposto no artigo 269 da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, consolida, no texto anexo, as disposições do Regime Interno, tendo em vista a citada Resolução n.º 576 e as de ns. 580, de 26 de abril de 1971, 595, de 27 de novembro de 1974, 596 e 597, de 15 de outubro de 1975 bem como a Resolução n.º 604, de 23 de novembro de 1976.

Assembléia Legislativa, aos 7 de dezembro de 1977.

NATAL GALLE, Presidente

Jorge Fernandes, 1.º Secretário

Dulce Salles Cunha Braga, 2.ª Secretária

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÕES N.os

576, de 26 de junho de 1970
 580, de 26 de abril de 1971
 595, de 27 de novembro de 1974
 596, de 15 de outubro de 1975
 597, de 15 de outubro de 1975
 604, de 23 de novembro de 1976

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Assembléia Legislativa

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal dos seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.

§ 1.º — No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembléia Legislativa sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2.º — Em casos de guerra, de comção intestina, de catandado pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembléia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados

CAPÍTULO II

Da Instalação

Artigo 2.º — No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão, em sessão preparatória, na sede da Assembléia, às 16 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação, para posse dos seus membros e eleição da Mesa.

§ 1.º — Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia, se reeleito e, na falta deste, sucessivamente dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1.ª Vice-Presidência, a 2.ª Vice-Presidência e as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentro os reeleitos,

§ 2.º — Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3.º — Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 14 da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, também de pé, declarará: "Assim o prometo".

§ 1.º — Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2.º — Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4.º — O Presidente fará publicar no "Diário da Assembléia", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados, pelas respectivas legendas.

Artigo 5.º — A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 6.º — A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I — Cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado.
- II — Votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 10 e seu § 1.º do Regimento Interno.
- III — Colocação, no gabinete indevassável, da cédula em sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto.
- IV — Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário. (*)

Artigo 7.º — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

- I — Terminada a votação de cada cargo, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula contida na sobrecarta aberta.
- II — Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta à medida em que se forem verificando os resultados, da apuração.

Parágrafo único — O Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos da apuração. (**)

Artigo 8.º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 2.º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único — Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9.º — No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á sob a direção da Mesa anterior, às 16 horas do dia 15 de março, procedendo-se à eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembléia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Assembléia

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 10 — A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º — Para substituir ou, no caso do § 3.º do artigo 12, suceder o Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes e o 3.º e 4.º Secretários.

§ 2.º — Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3.º — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4.º — Por ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 3.º e 4.º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

Artigo 11 — O mandato dos membros da Mesa será de dois anos vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1.º — Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2.º — As funções dos membros da Mesa e seus substitutos somente cessarão:

(*) Resolução n.º 595, de 27 de novembro de 1974.

(**) Idem.